



MUNICÍPIO DE UBÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

## ATO DECISÓRIO

Ricardo Antônio do Nascimento, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais;

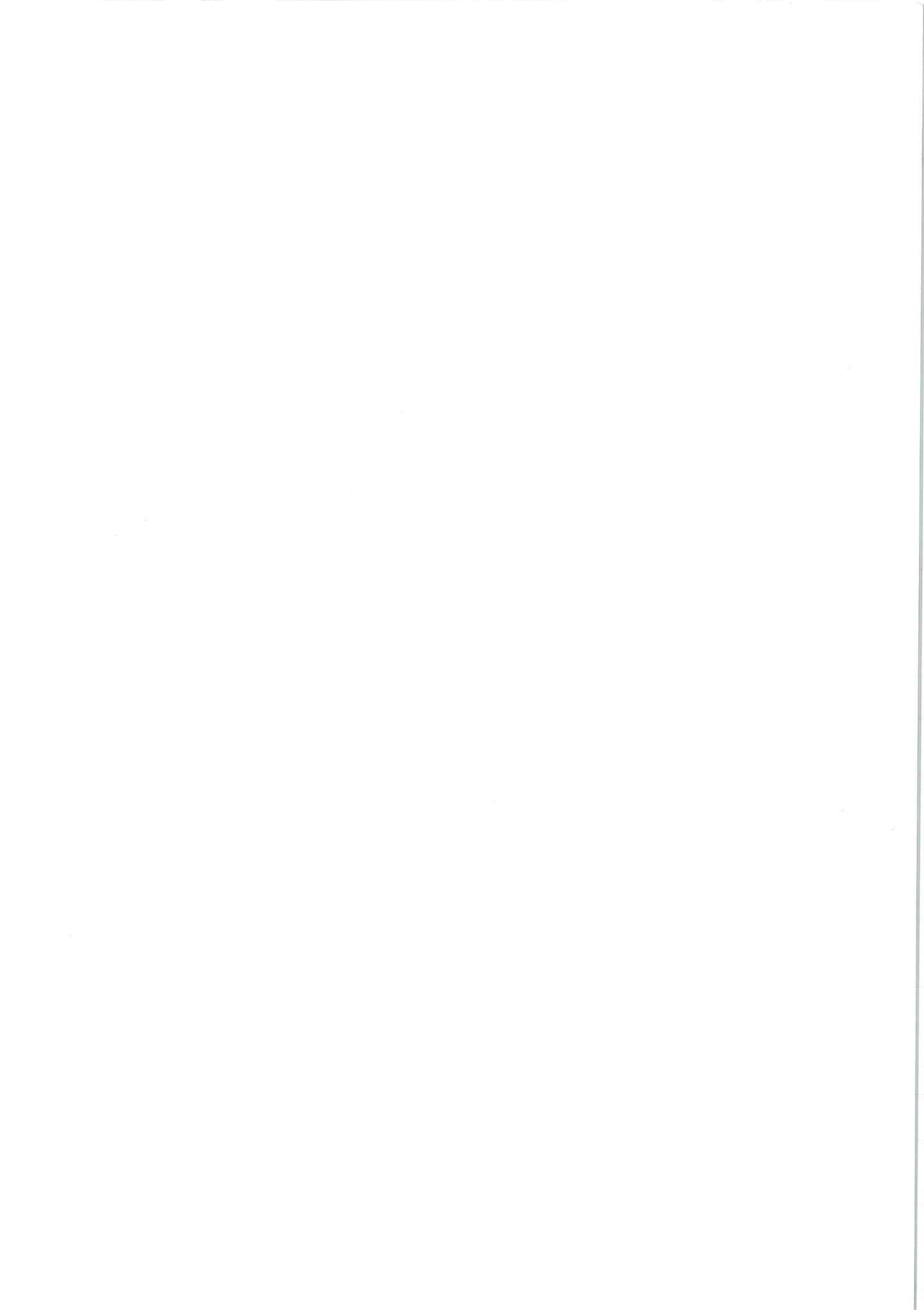
Considerando os fundamentos contidos no parecer único, referente ao processo de intervenção ambiental nº 2021IA000028, que se adota como razão de decidir;

Considerando o disposto no artigo 37, da DN CODEMA Nº 02/2020;

Determino o ARQUIVAMENTO do processo administrativo Nº 2021IA000028, do requerente *Laleia Alves de Oliveira*, localizado na Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº228, Centro, CEP:36500-023, Ubá/MG.

Ubá, 16 de setembro de 2022.

Ricardo Antônio do Nascimento  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável



Processo Administrativo	2021IA000028	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	24/09/2021	Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.
Requerente:	Laleia Alves de Oliveira	
CNPJ / CPF:	554.831.806-06	
Endereço do Requerente	Rua Mário Porto, nº53, apto. 304, Centro	
Local Requerido	Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, Centro, nº 228, Loja A, CEP:36500-023, Ubá	
Responsável Técnico	Daniel Candian Nicácio / Fabricio Silva	
Atividade Desenvolvida:	Regularização do imóvel comercial	

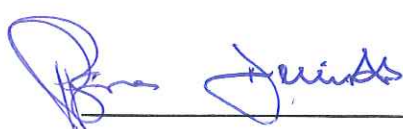
### 1. Resumo.

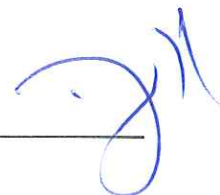
Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

*Regularização do imóvel comercial da Sr<sup>a</sup> Laleia Alves de Oliveira situado à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, Centro, nº 228, Loja A, CEP:36500-023.*

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.





## 2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- IX. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- X. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

## 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

### 3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
  - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
  - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades

eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;

c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor: Laleia Alves de Oliveira**, portadora do RG nº MG-2.430.675 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 554.831.606-06, residente na Rua Mário Porto, nº53, apto. 304, Centro, na cidade de Ubá-MG, CEP: 36500-000, na cidade de Ubá, Minas Gerais.
- 2- **Proprietário do imóvel: Ronaldo Gomes de Oliveira**, portador do RG nºM-4.234.383 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº706.247.986-15, e **Laleia Alves de Oliveira**, portadora do RG nº MG-2.430.675 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº554.831.606-06 e **Aléia Aparecida de Oliveira**, portadora do RG nº M-1.154.030 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº262.044.876-04; conforme consta da Certidão Atualizada do Imóvel R4- 31.964;
- 3- Do arquivo denominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART Nº. MG20210596640, firmada pelo Engenheiro Florestal Fabricio Silva, CREAMG 200928/D , contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF com finalidade de intervenção, levantamento topográfico, e estudos ambientais visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo como contratante a Senhora Laleia Alves de Oliveira, portadora do RG nº MG-2.430.675 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 554.831.606-06, residente e domiciliada na Rua Mário Porto, nº53, apto. 304, Centro, na cidade de Ubá-MG, CEP: 36500-000, na cidade de Ubá, Minas Gerais.
- 4- Do arquivo compactado denominado 'arquivos shapfile', encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formatos "shx" e "shp".
- 5- Do arquivo PDF denominado "certidão de registro do imóvel" encontramos certidão relativa a matrícula nº 31.964, de 25/05/2010, localizada na Rua São José, nº228, Centro.
- 6- Do arquivo compactado denominado como 'comprovante de endereço' encontramos arquivos em PDF com endereço de Laleia Alves de Oliveira e do local onde a intervenção é requerida.
- 7- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção' encontramos arquivo em PDF com a Carteira Nacional de Habilitação de Laleia Alves de Oliveira.
- 8- Do arquivo denominado como "procuração com cópia de documento de identificação" encontramos a procuração por meio da qual Laleia Alves de Oliveira outorga a Maisa Bianchi Ferri e Viviane Gomes Vieira, poderes de representação em assuntos referentes ao presente processo de regularização ambiental.

- 9- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
- ‘Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9°, inciso VI.’;
  - ‘Planta Topográfica’ acompanhada do ART, firmada pelo responsável técnico Daniel Candian Nicácio, CREAMG192383/D;
  - “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;
  - “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”;
  - “Contrato Comodato” ;
  - “Documento de identificação das outorgadas”, entre outros documentos;

A certidão de registro do imóvel demonstra que a matrícula nº31.964 possui registro em 25/05/2010, e origem na matrícula anterior de nº19.948.

Apesar do registro ser posterior a 22/07/2008, temos que a matrícula resulta de registros de partilhas ocorridas em 07/03/2008 (R-1-31.964) e em 19/10/1989 (R-2-31.964).

Pela documentação não se encontra demonstrada a existência de lote devidamente aprovado anteriormente à data de 22/07/2008 (DN 236, artigo 1º, inciso IX, “edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008”), o que se faz necessário estar demonstrado, provavelmente com a juntada da matrícula anterior que deu origem ao registro em questão.

Da forma que se apresenta a documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

### 3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados, foram observadas diversas pendências:

- O requerimento ambiental apresentado não possui o endereço correto do imóvel ao qual se busca regularização ambiental;
- O memorial descritivo do polígono da área de compensação ambiental veio informando a área equivocada;
- O croqui demonstrando o local onde ocorrerá a compensação ambiental veio com escala gráfica e coordenadas equivocadas;
- O PUP apresentado possui fotos de outro local e não do imóvel a que se trata o presente

processo;

- O estudo técnico de demonstração de não agravamento de processos como enchentes ou movimentos acidentais de massa rochosa e solo que foi apresentado inicialmente veio incoerente, sem especificidade ao imóvel do presente processo;
- O estudo técnico demonstrando a inexistência de alternativa locacional para a intervenção ambiental realizada a qual se busca regularização ambiental também veio de forma genérica, repetitiva e sem especificidade para o imóvel do presente processo.
- Os arquivos shapes enviados não vieram conforme é solicitado no check-list de documentos para intervenção ambiental em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa.
- A planta topográfica apresentada não trouxe a área total do imóvel conforme é solicitado no check-list de documentos para intervenção ambiental em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa.

### 3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental.

Portanto, considerando a deficiência na documentação, conforme anotações na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, é necessário que o requerente apresente as seguintes complementações:

1. Apresentar carta de anuência dos co-proprietários do imóvel, a saber: Ronaldo Gomes de Oliveira e esposa Maria José de Oliveira e de Aléia Aparecida de Oliveira, juntamente com as cópias dos documentos de identificação dos proprietários.
2. Apresentar demonstração da existência de lote devidamente aprovado anteriormente à data de 22/07/2008 (DN 236, artigo 1º, inciso IX, “edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008).
3. Apresentar novo requerimento ambiental e estudos técnicos fazendo a correção do local exato do imóvel objeto do processo, pois é apresentado como na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima nº228 sendo que o imóvel possui como logradouros a Rua/Calçada Ibrahim Jacob nº228 ou Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima nº125.
4. Apresentar correção do memorial descritivo da área de compensação onde diz:



#### MEMORIAL DESCRITIVO POLIGONO COMPENSAÇÃO

Área (m2): 243,40 Perímetro: 91,24

5. Pois, a área de compensação ambiental é conforme PTRF apresentado de 486,80 m<sup>2</sup>.

6. Apresentar o levantamento topográfico da área de compensação com georreferenciamento correto e com representação das medidas de perímetro, indicando no levantamento topográfico os pontos descritos no memorial descritivo do polígono da compensação e com escala gráfica correta.

7. Realizar a correção do PUP no item "2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO" onde é trazido a foto do local, diferente do objeto do presente processo. e realizar a correção do item "6. PROPOSTAS DE MEDIDAS MITIGADORAS" que diz:

- **Preservação da área não edificante (15 metros);**

8. Apresentar estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes específico às intervenções realizadas principalmente pelo fato do imóvel está localizado em setor de risco hidrológico (Alagamento).

9. Apresentar Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional específico e que justifique as intervenções realizadas.

10. Apresentar arquivos "Shape" conforme item X do check list de intervenção em APP sem supressão de vegetação.

Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:

1 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo o **polígono** do imóvel ou empreendimento, com a seguinte nomenclatura: "POL\_PROP";

1 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo o(s) **Polígono(s)** da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL\_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou relocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), devesse (ão) ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL\_RLRC"; "POL\_RLC" e "POL\_RLRL", respectivamente;

1 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo o(s) **Polígono(s)** da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL\_IA";

1 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo o(s) **Polígono(s)** da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL\_APP";

1 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO\_SEDE";

1 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL\_HIDRO".

11. Conforme check-list temos que a planta topográfica deve possuir:

A planta deverá conter:

- A) área total do imóvel;**
- B) uso e ocupação do solo;
- C) área objeto do (s) requerimento (s);
- D) convenções cartográficas.





### 3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 18/11/2020, através de ofício SLA nº 2646/2021 enviado ao requerente.

### 3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº2646/2021, o requerente apresentou na data de 17/12/2020, os documentos seguintes:

Data: 17/12/2021 19:30:53 - Respondido pelo solicitante: SEGUE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOLICITADAS.

**Anexos:**


[{78BCA28E-4CC3-BAD8-A48E-3C3B7D42CAB8}.pdf](#)

[{1A3CI570-B347-AADB-6BBA-6DADDCAID4BE}.zip](#)

**Fechar**

Uma pasta digital denominada : "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES JOVANI CALÇADOS" contendo as seguintes sub-pastas:



Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
01	18/11/2021 20:17	Pasta de arquivos	
02	18/11/2021 20:17	Pasta de arquivos	
03	18/11/2021 20:17	Pasta de arquivos	
04	18/11/2021 20:17	Pasta de arquivos	
05	18/11/2021 20:18	Pasta de arquivos	
06	18/11/2021 20:18	Pasta de arquivos	
07	18/11/2021 20:18	Pasta de arquivos	
08	18/11/2021 20:18	Pasta de arquivos	
09	18/11/2021 20:18	Pasta de arquivos	
10	18/11/2021 20:18	Pasta de arquivos	
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES JOV...	18/11/2021 16:31	Microsoft Edge P...	196 KB

- Na pasta denominada 01 é apresentado documentação e anuências conforme é solicitado no item 01 do ofício 2646/2021.
- Na pasta denominada 02 é apresentado as certidões atualizadas dos imóveis que compõem o presente processo para verificação do enquadramento de lote urbano.
- Na pasta denominada 03 é apresentado novo requerimento ambiental com o correto logradouro do imóvel e devidamente assinado.
- Na pasta denominada 04 é apresentado o croqui de localização do local da compensação ambiental, sem assinar, e o memorial descritivo do polígono da compensação ambiental de 486,60 m<sup>2</sup> de área.
- Na pasta denominada de 05 é apresentado novamente o memorial descritivo do polígono da compensação e o PTRF com previsão de plantio de 54 mudas, no espaçamento de 3 x 3 metros.
- Na pasta denominada de 06 é apresentado o PUP- Plano de Utilização Pretendida.
- Na pasta denominada de 07 é apresentado o documento em pdf denominado “ESTUDOS TÉCNICOS JOVAVI” onde consta os estudos de inexistência de alternativa locacional e estudo de não agravamento de processos como enchente conforme fora solicitado nos itens, 7 e 8, do ofício 2646/2021 de informações complementares encaminhado ao responsável técnico.

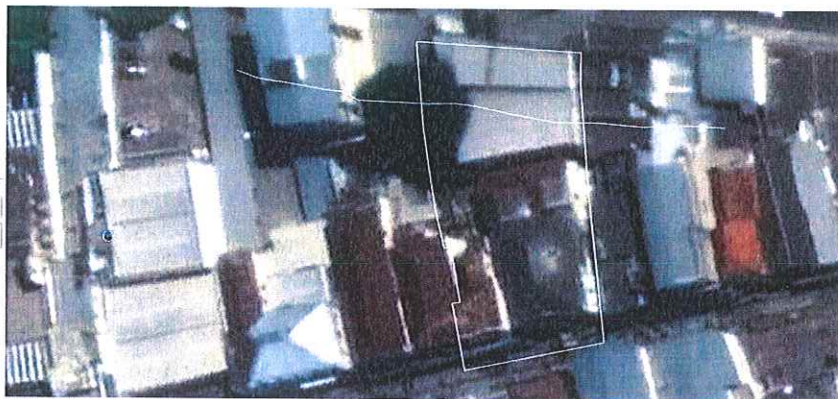
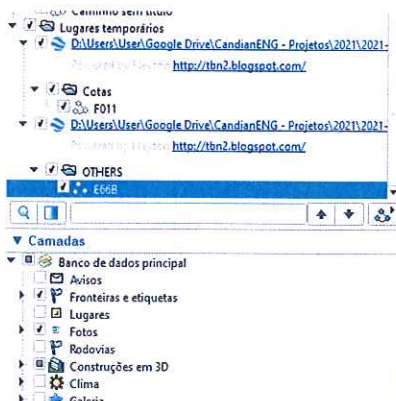
Ao analisar os novos estudos apresentados a equipe técnica constatou que trata-se do mesmo estudo entregue ao órgão ambiental inicialmente, ou seja, contendo as mesmas falhas observadas na análise prévia conforme foi descrito no item 3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos deste parecer. Não atendendo assim ao que fora solicitado nas informações

complementares.

- Na pasta denominada de 08 é novamente apresentado o documento em pdf denominado “ESTUDOS TÉCNICOS JOVAVI”.
- Na pasta denominada de 09 é apresentado dois arquivos compactados, onde constam os arquivos tipo shape e kml.

 KML e SHP INTERVENCAO	24/09/2021 10:42	rar Archive	6 KB
 SHPS COMP	22/09/2021 12:41	zip Archive	5 KB

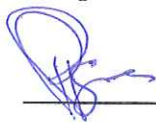
Ao descompactar os arquivos e abri-los no aplicativo Google Earth observa-se a repetição do mesmo erro apresentado nos arquivos .kml enviados inicialmente, onde o que fora enviado foram caminhos (**Figura 01**) e não polígonos conforme é solicitado no check-list de documentos para intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de vegetal nativa.

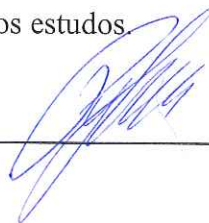


**Figura 01:** Arquivos .kml enviados no formato de caminho e não polígono como pede-se no check-list.

- Na pasta denominada 10 é apresentado um novo levantamento topográfico do imóvel, agora trazendo a distinção de duas matrículas diferentes compondo a área total objeto deste processo. Também é apresentada uma procuração em nome de Laleia Alves de Oliveira outorgando poderes a Maisa Bianchi Ferri e a Viviane Gomes Vieira. É apresentando também dentro da pasta denominada “10” nova ART N° MG20210797635 de Daniel Candian Nicácio, responsável técnico pelo levantamento topográfico.

Tendo o exposto acima, verifica-se que não foi atendida por completo as informações complementares solicitadas ao responsável técnico pelos estudos.






A equipe técnica e jurídica, tendo em vista o não atendimento por completo das informações complementares necessárias, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo Indeferimento prévio do processo.

### 3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que assim dispõe:

*Art. 37 Havendo indeferimento de processo administrativo analisado pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização ambiental, poderá pelo empreendedor, ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, recurso ao CODEMA/UBÁ, que realizará a análise, discussão e votação da matéria objeto de recurso.*

Assim, a equipe técnica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente o recurso contrário ao indeferimento ao CODEMA.

Desta decisão indeferimento prévio pela equipe técnica, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 37, da DN CODEMA 02/2020.

## 4. Viabilidade jurídica do pedido

### I – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.

O imóvel encontra-se inserido no perímetro URBANO, situado à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, Centro, nº 228, Loja A, CEP:36500-023, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

Cabe ressaltar, que o objetivo do presente processo é a regularização de um imóvel residencial em APP.

É o relatório, passo a opinar:



## II – ANÁLISE

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob a Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº 12.651/2012, somente pode ocorrer a intervenção em área de preservação permanente em três hipóteses, a saber:

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (g.n)*

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Conforme consta do pedido apresentado e plano de utilização pretendida – PUP, o requerente busca enquadramento na DN COPAM n.236/2019, conforme se colhe do item 2.2 do referido documento. Neste sentido, o supracitado dispositivo legal estabelece que:

*Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:*

...

*IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.*



Assim, para adequação ao requisito normativo, para se ter a edificação objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental e ter por cumprimento o enquadramento legal que autoriza a intervenção em área de preservação permanente, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012), necessita que seja apresentada prova documental hábil de que o loteamento onde inserido o lote foi aprovado anteriormente à data de 22 de julho de 2008.

O imóvel em que se pretende realizar a intervenção possui duas matrículas, conforme descrito do Plano de Utilização Pretendida, sendo estas a matrícula de nº 31.964 - livro 2, com área de 271,98 m<sup>2</sup> e nº 6.117 - livro 2V, com área de 834,40 m<sup>2</sup>. Assim, o imóvel possui área total de 1.106,38 m<sup>2</sup> estando 243,40 m<sup>2</sup> em APP.

Diante disto, foi apresentada transcrição de nº19.948, datada de 24/02/1956, referente à matrícula de nº 31.964, descrita no parágrafo anterior. Por meio deste documento, demonstra-se que se trata de imóvel situado em área urbana, constituído de casa de morada comercial, apto a demonstrar e atender ao requisito temporal de ser “lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis”, constante da DN COPAM n. 236/2019.

Além disso, o requerente também juntou ao processo a certidão de inteiro teor do imóvel sob a matrícula nº 6.117, datada de 25/06/1981, demonstrando se tratar de imóvel urbano, constituído de um prédio de dois pavimentos, com uma loja na parte térrea e residência na parte superior. Assim, atende o requisito temporal de ser “lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de imóveis”, constante da DN COPAM n. 236/2019.

Contudo, conforme demonstrado pela equipe técnica, o Requerente não atendeu a todas as solicitações complementares, deixando de juntar ao processo documentos essenciais à análise do processo pela equipe técnica. Diante disto, sugerimos o arquivamento do processo.

Diante do exposto, sugerimos o **ARQUIVAMENTO** do Processo Intervenção Ambiental em área de preservação permanente - APP, tendo em vista a deficiência na documentação apresentada uma vez que não foram respondidas por completo as informações complementares solicitadas pela equipe técnica, entendemos que não é possível o prosseguimento da presente análise.


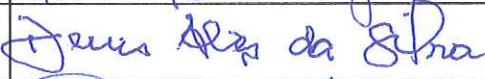

#### **4. Conclusão**

Considerando-se a não apresentação dos documentos necessários para a perfeita instrução do processo, a equipe técnica conclui pelo **ARQUIVAMENTO PRÉVIO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

Constatada a existência de intervenção em área de preservação permanente, sem autorização legal, seja oficiado à fiscalização municipal para as providências cabíveis.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 16 de setembro de 2.022.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Daniel Vieira de Souza – Bacharel em Direito	13.893	

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável

*[Faint, illegible handwritten text]*

**EM BRANCO**